



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8027

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo.

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/01/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 11/2012. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.476, de 09/02/2012).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 02

Número de folhas: 08

Especie: PL

Categoria: Repasse recurso

ct: 21.3

ordem: 02

nº fls: 06

Nº 04/2012

07.02.2012



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 11/2012.

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 24/01/2012

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

1 -

2 - Aprovado em Regime de URGENCIA

3 - Em 07.02.2012.

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Vai à 2^a comissão
26/01/2012*

PROJETO DE LEI N° **11**, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 2º. Os repasses mencionados no artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações implementadas pelas entidades em prol de crianças e adolescentes, devidamente aprovadas pelo Conselho competente.

Art. 3º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Montes Claros (MG), 24 de janeiro de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS
PREENTO TOMADA CONTAS
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2012

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 07 DE FEVEREIRO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2012

 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 24 de janeiro de 2012.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-503 /2012

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o repasse de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA às entidades governamentais e não governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

No ano de 2011 foram repassados recursos às seguintes entidades: Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristã – Nathércio França – CCVEC-NF, GRAPPA - Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores da Aids, Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Pastoral do menor da Paróquia São João Batista, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros, CAJAN – Centro de Acompanhamento Jave Nessi, APAS – Associação de Promoção e Ação Social e Fundação Sara Albuquerque.

Desta forma, a fim de viabilizar o que determina a Lei Municipal nº 1935/91 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei com a vigência para o ano de 2012, em substituição à Lei nº 4303/2011.

Evidenciados os motivos que advirão da proposição contida no projeto de lei em referência, o que indubitavelmente caracteriza interesse público relevante, bem como em face da urgência na sua viabilização, solicitamos que o mesmo seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 11/2012 QUE “Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA, e dá Outras Providências, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto, existindo, inclusive, dotação orçamentária própria.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de janeiro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 11/2012

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O PL em exame foi distribuído preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual emitiu parecer de legal e constitucional.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

De acordo com a Mensagem que encaminha o projeto, no de 2011 foram repassados recursos às seguintes entidades: Centro Comunitário de Vivência Espírita e Cristã- Nathércio França- CCVEC- NF, GRAPPA- Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de Aids, Lar Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Pastoral do menor da Paróquia São João Batista, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros, CAJAN – Centro de Acompanhamento Jave Nesi, APAS – Associação de Promoção e Ação Social e Fundação Sara Albuquerque.

No que se refere à questão orçamentária, consta no art. 3º do PL que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

Como compete ao Executivo Municipal a administração dos recursos financeiros destinados à políticas públicas do município, esta Comissão entende que o referido PL não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diane do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido PL e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá : A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke Mota

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 11/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Repasse de Recursos ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 24/01/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/01/2012.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O PL em exame foi distribuído preliminarmente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a qual emitiu parecer de legal e constitucional.

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA às entidades governamentais, inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

De acordo com a Mensagem que encaminha o projeto, no de 2011 foram repassados recursos às seguintes entidades: Centro Comunitário de Vivência Espírita e Cristã-Nathércio França- CCVEC- NF, GRAPPA- Grupo de Apoio e Prevenção aos Portadores de Aids, Lar Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Pastoral do menor da Paróquia São João Batista, Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros, CAJAN – Centro de Acompanhamento Jave Nessi, APAS – Associação de Promoção e Ação Social e Fundação Sara Albuquerque.

No que se refere à questão orçamentária, o Executivo Municipal indicou que as despesas decorrentes da futura lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Fundo Municipal para a Infância e Adolescência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2012.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto